

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA
MEMBROS DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO Nº 1281/2024

Ref.: Procedimento Preparatório nº - 1.34.043.000518/2023-1

Trata-se de Notícia de Fato iniciada por meio de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em cujo teor há a representação do Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA no qual busca responsabilizar os Correios – EBCT pela ausência de serviços postais na Estrada Carlos Ghirardello, CEP 18.135-105 e Estrada Carmem Ribeiro Salvetti – Dona Nega –, CEP 18.135-110, ambas localizadas no Bairro Jardim Renê.

Instruiu com cópia parcial do ofício com a resposta dos Correios e juntou em torno de 70 fotos das placas com as numerações fora de ordem.

Em andamento na esfera estadual, os Correios encaminharam cópia integral da resposta negativa justificando-se da seguinte forma: 1) As vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal; 2) Os imóveis ali localizados não possuiriam numeração de forma ordenada,

separada por lados par e ímpar e únicas; e 3) Os imóveis não dispõem de caixas receptoras de correspondências.

Ademais, informou que realizou visita técnica no dia 31/07/2023 que aduziu o que se segue:

I - As duas estradas se iniciam no bairro Jardim Renê, onde ocorre normalmente a distribuição domiciliária, mas possuem extensões superiores a 5 Km e adentram a zona rural.

II - Na Estrada Carlos Ghirardello foram identificados 77 imóveis, sendo 42 terrenos (vazios) e 35 construções. Destes 35 imóveis válidos, 12 deles estão com numeração regular, 20 estão com numeração irregular e 3 deles estão sem numeração; além disso, há um cruzamento de vias com emplacamento e um cruzamento sem emplacamento.

III - Na Estrada Carmem Ribeiro Salvetti - Dona Nega foram identificados 173 imóveis, sendo 137 terrenos (vazios) e 36 construções. Destes 36 imóveis válidos, 14 deles estão com numeração regular, 17 estão com numeração irregular e 5 deles estão sem numeração; além disso, há um cruzamento de vias com emplacamento e dois cruzamentos sem emplacamento.

Ao final, foi juntado foto área do mapa da região realizada durante a visita técnica que concluiu que o local não atendiam aos requisitos da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações.

Por derradeiro, sugeriu que a Prefeitura em conjunto com os moradores realizassem correções para possibilitar os serviços postais na área.

Em resposta às informações prestadas pelos Correios e encaminhadas ao noticiante, este se limitou a contrapor os argumentos desta, sem esclarecer se a Prefeitura atendeu às solicitações dos Correios e finalizou reiterando o pedido inicial.

Por fim, o MPSP proferiu despacho de declínio de atribuição para este MPF.

Em despacho 47187/2023 proferido por este MPF foi requisitado que ao

manifestante que apresentasse relação atualizada da regularização dos imóveis (Ofício nº 11651/2023). Enquanto, aos Correios foi solicitado que informassem a quantidade de reclamações em sua ouvidoria nos últimos 2 anos em razão do objeto de investigação (Ofício nº 11654/2023).

Em resposta ao ofício nº 11654/2023, os Correios informaram que em seu sistema haviam 5 reclamações no período solicitado.

Ademais, reiterou todos os atos realizados na esfera estadual.

Em resposta ao ofício nº 11651/2023, o manifestante reiterou a manifestação na esfera estadual, acrescentando que em consulta no site da investigada há o informativo que a área não possui restrições para realização dos serviços postais.

Sendo oficiado novamente à Prefeitura da Estância de São Roque, em resposta de nº PR-SP-00115854/2024, esta informou que houve asfaltamento na Estrada Carlos Ghirardello o que motivou os munícipes a regularizarem seus imóveis junto à Prefeitura. Ainda, comunicou que está em fase de licitação para o asfaltamento da Estrada Carmem Ribeiro Salvetti.

Por fim, esclareceu que possui parceria com empresa especializada em Georeferenciamento, e por meio desta, está promovendo a regularização ordenada das numerações dos imóveis. Ademais, realizou diversos pedidos aos munícipes para que instalem caixas receptoras de correspondência, para o recebimento adequado e seguro de suas comunicações.

É o relato do necessário.

Da análise dos autos, depreende-se carecer de atribuição o Ministério Público Federal para a investigação dos fatos. Tal conclusão é decorrente da análise de que os Correios realizou todos os atos que eram de sua alçada, realizou visita técnica, mapeou a região, identificou especificamente as irregularidades da região e orientou tanto o noticiante, quanto a prefeitura como implementar os serviços de postais na região.

Logo, não há indícios de irregularidades causados pelos Correios.

Na realidade, a própria Prefeitura da Estância de São Roque admite que deixou de regularizar a região e saiu de sua inércia há pouco quando asfaltou a Estrada Carlos Ghirardello. Ainda, condicionando a regularização da Estrada Carmem Ribeiro Salvetti ao asfaltamento que está em processo de licitação, bem como estaria promovendo a regularização ordenada das numerações dos imóveis e realizou diversos pedidos aos munícipes para que instalassem caixas receptoras de correspondência, para o recebimento adequado e seguro de suas comunicações.

Assim, vislumbra-se a alteração do objeto em análise no presente procedimento preparatório que iniciou-se sob o mote de “ausência de implementação da prestação de serviços postais” para apuração de omissão/inércia da Prefeitura Municipal na regularização de:

- 1) As vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- 2) Os imóveis ali localizados não possuíam numeração de forma ordenada, separada por lados par e ímpar e únicas e,
- 3) Os imóveis não dispõem de caixas receptoras de correspondências.

Ressalta-se que a prestação de serviços de correspondência foi apenas um dos serviços afetados na região. A irregularidade apontada pelos Correios afetam diversos outros serviços, tais como: atendimento de socorristas, recebimento de citação judicial, diligência policial, prestação de serviços de entrega por empresa privada, entre outros serviços, decorrente exclusivamente da inércia/omissão, em tese, da Prefeitura na regularização e identificação dos imóveis e respectivas numerações.

Em contrapartida, os Correios foram diligentes ao realizar visita técnica e orientar adequadamente como atender os requisitos legais para implementação dos serviços postais na região.

Destarte ficou patente o afastamento de responsabilidade dos Correios, empresa pública federal, na questão de ausência de prestação de serviços sob sua atribuição. No mais, extrai-se entendimento dos autos de que eventual responsabilização, por inércia/omissão, deve ser creditada à Prefeitura da Estância de São Roque, cuja investigação e deverá ser afeta ao Ministério Público do Estado de São Paulo pois, eventual judicialização

do caso, estará afeta à competência da Justiça Estadual.

Deste modo, compete ao Ministério Público do Estado De São Paulo fiscalizar eventual responsabilização da Prefeitura, pois não está presente no caso nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal.

Diante disto, promovo o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Tendo em vista a ausência de atribuição do Ministério Público Federal, remeta-se o presente declínio para análise e eventual homologação pela 3ª CCR, com nossas homenagens.

Determino a expedição de ofício para dar ciência ao noticiante deste declínio.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
PROCURADORA DA REPÚBLICA